

# Anno de 1838,

## Lei n. 1—de 29 de Janeiro de 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica autorizada a camara municipal da villa de Atybaia para fazer arrematar em hasta publica a cadêa velha daquella villa applicando-se o producto da arrematação á conclusão da obra da cadêa nova, que se está fazendo naquelle municipio.

Fica sem vigor qualquer disposição em contrario.

---

## Lei n. 2—de 29 de Janeiro de 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Fica concedida á igreja matriz da villa de S. Carlos a faculdade de adquirir, e possuir por titulo de doação até a quantia de doze contos de reis em bens de raiz para a conservação e aquisição de alfains, despezas de guizamentos, e reparos do templo.

Art. 2.º Ficão deroga das as disposições em contrario

---

## Lei n. 3.—de 29 de Janeiro de 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º O subsidio dos deputados á assembléa legislativa provincial, durante a legislatura proxima futura de mil oitocentos e quarenta a mi oitocentos e quarenta e um, será de tres mil e duzentos reis diarios.

Art. 2.º A indemnisação annual para as despezas de ida, e volta, para os deputados que morarem fóra da capital, será de dous mil reis por legoa, tanto na ida como na volta.

Art. 3.º Ficão revogadas as leis em contrario.

---

## Lei n. 4—de 29 de Janeiro de 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º A lei provincial numero dezoito de onze de abril de mil oitocentos e trinta e cinco, que creou os prefeitos, fica revogada.

Art. 2.º Todas as attribuições pela referida lei conferidas aos prefei-

